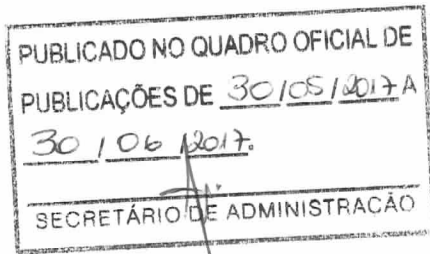




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.466/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017**



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com estabelecimentos farmacêuticos do Município, objetivando o fornecimento de medicamentos e outros produtos, aos empregados e servidores da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** As compras serão autorizadas e feitas nos estabelecimentos farmacêuticos, selecionados pelo Executivo Municipal de Dois Irmãos, através da Secretaria Municipal de Administração, dentre aqueles que oferecerem melhores condições de pagamento, descontos e outras vantagens, nos termos a serem determinados no respectivo Instrumento Convênial.

**Art. 3º** Haverá limite para as compras mensais, ficando a cargo e responsabilidade do estabelecimento conveniado estabelecer o limite de crédito que concederá a cada empregado ou servidor, não podendo exceder, no entanto, a importância mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**

lt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A Municipalidade não se responsabilizará perante os estabelecimentos conveniados por despesas feitas acima da capacidade de liquidez de cada empregado ou servidor, em especial pelo que dispõe o artigo 71, parágrafo único, da Lei Municipal de nº 1883/2001.

**Art. 4º** A participação do empregado ou servidor no Convênio é facultativa, devendo, aqueles que optarem pela sua adesão, firmar autorização, por escrito, para desconto em folha de pagamento, do valor de cada compra efetuada.

§ 1º Trimestralmente, a Administração Municipal fornecerá aos estabelecimentos conveniados a relação completa dos servidores e empregados aptos a aderirem ao Convênio.

§ 2º O empregado ou servidor poderá nomear, por escrito, aqueles que poderão fazer compras em seu nome.

§ 3º A expedição de credencial aos empregados ou servidores, bem como das pessoas por eles nomeadas como autorizadas, ficará por conta exclusiva dos estabelecimentos conveniados e na forma disciplinada no respectivo Termo do Convênio.

**Art. 5º** O repasse dos descontos efetuados dos empregados ou servidores conveniados ao estabelecimento conveniente, será realizado sempre no dia 18 de cada mês ou dia útil seguinte.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas com recursos próprios do Orçamento vigente, que serão suplementados, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**DOIS IRMÃOS, RS, 30 DE MAIO DE 2017.**

**REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,  
PREFEITA MUNICIPAL.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**